

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

**Despacho n.º 1284/2018****Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

22 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

**Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto fixar os direitos dos estudantes da Universidade dos Açores com o estatuto de estudante militar, no respeito pelo disposto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente regulamento é aplicável a todos os estudantes que estejam matriculados e inscritos em ciclos de estudo, conferentes ou não de grau, ministrados na Universidade dos Açores e que prestem serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas.

Artigo 3.º

**Reconhecimento do estatuto de estudante militar**

O estatuto de estudante militar é requerido pelo interessado através da submissão de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da Universidade dos Açores, acompanhado de declaração emitida pelo superior hierárquico competente e contendo os seguintes elementos:

- a) Nome completo do interessado;
- b) Regime de prestação do serviço militar;
- c) Número de beneficiário do regime de proteção social.

Artigo 4.º

**Regime de Frequência e Avaliação**

1 — O reconhecimento do estatuto de estudante militar confere ao seu titular os seguintes direitos:

- a) Não sujeição à frequência de um número mínimo de:
  - i) Unidades curriculares de determinado curso;
  - ii) Aulas por unidade curricular.
- b) Ausência de limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso;
- c) Prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.

2 — O estudante militar pode realizar os trabalhos experimentais em dois anos letivos consecutivos, desde que o requeira ao docente responsável pela unidade curricular e as condições de funcionamento da mesma o permitam.

3 — Um estudante militar que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental ou componente de trabalho prático num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular fica dispensado de efetuar essa componente no ano letivo seguinte.

4 — O estudante militar não pode ser excluído de realizar exames por não frequentar um qualquer número mínimo de aulas, se existir tal imposição e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

5 — O estudante militar não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação distribuída, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

6 — O estudante militar não está sujeito ao regime da prescrição.

Artigo 5.º

**Dúvidas e casos omissos**

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081353

**Despacho n.º 1285/2018****Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

**Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso a estatuto de estudante com necessidades educativas especiais, doravante designadas NEE, as normas respeitantes ao apoio a esses estudantes e os seus direitos.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes com NEE matriculados e inscritos em ciclos de estudos ministrados na Universidade dos Açores, doravante designada por UAc.

Artigo 3.º

**Estudantes com necessidades educativas especiais**

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se estudantes com NEE os estudantes que:

- a) Tenham ingressado no ensino superior através do contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial;
- b) Tenham ingressado no ensino superior através de outros contingentes, mas que sejam:
  - i) Portadores de deficiência física, com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos, que de forma comprovada comprometam

acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas;

ii) Portadores de deficiência sensorial caracterizada por défices visuais e/ou auditivos permanentes, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

2 — Podem ainda obter o estatuto de estudante com NEE, mediante análise casuística e decisão da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais da UAc, doravante também designada por Comissão, os estudantes que tenham:

a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação nas atividades académicas;

b) Doença, problemas de saúde física ou limitações adquiridas que, pela sua particularidade e excecionalidade, criem de forma comprovada a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, e limitem ou condicionem o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

3 — Caso os estudantes assim o pretendam, o seu estatuto de estudante com NEE será mantido sob reserva, com exceção para os docentes e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Reconhecimento do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais

1 — Nos casos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, o reconhecimento do estatuto de estudante com NEE é anual.

2 — Nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, o reconhecimento do estatuto de estudante com NEE mantém-se enquanto se mantiver o fundamento que determinou a sua atribuição.

#### Artigo 5.º

##### Procedimento

1 — Os estudantes que pretendam ser abrangidos pelas disposições constantes do presente Regulamento têm de:

a) Nos casos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, declarar que pretendem beneficiar do estatuto de estudante com NEE no momento da matrícula/inscrição em cada ano letivo.

b) Nos casos referidos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º, requerer o estatuto de estudante com NEE através do preenchimento de formulário próprio disponível no portal do estudante da UAc e anexar comprovativos emitidos por especialistas, nomeadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, os quais devem indicar se a deficiência é permanente ou temporária, atestar a condição do estudante e as limitações dela decorrentes para o seu desempenho académico.

2 — O requerimento referido na alínea b) do número anterior é submetido no prazo de 20 dias corridos a contar da data de inscrição num ano letivo, a não ser que a condição só se manifeste ou resulte de ocorrência posterior a essa data.

3 — O processo de atribuição do estatuto de estudante com NEE compreende uma reunião entre o requerente e a Comissão, tendo em vista a elaboração por esta de um parecer técnico que:

a) Reconheça e avalie as NEE reclamadas;

b) Defina os apoios especializados de que o estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;

c) Apresente uma proposta de acompanhamento sistemático do estudante.

4 — A atribuição do estatuto de estudante com NEE é comunicada ao interessado e ao serviço da UAc com competências na área académica, juntamente com a indicação sobre a necessidade de salas adaptadas, se aplicável.

5 — A proposta de acompanhamento referida na alínea c) do n.º 3 é comunicada à faculdade/escola do estudante.

6 — Os apoios previstos na alínea b) do n.º 3 poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou dos docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado nos números 3 e 4.

## CAPÍTULO II

### Direitos dos estudantes com NEE

#### Artigo 6.º

##### Atribuição de salas

1 — A atribuição das salas de aula terá em conta sempre que possível a acessibilidade dos estudantes com deficiência física e sensorial, mesmo que estes não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.

2 — Os estudantes com NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor se adequem às suas necessidades específicas.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição de locais de estágio

A atribuição dos locais de estágio terá em conta sempre que possível as necessidades dos estudantes com NEE.

#### Artigo 8.º

##### Atendimento

Os estudantes com deficiência física e sensorial têm prioridade no atendimento em todos os serviços da UAc, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.

#### Artigo 9.º

##### Estacionamento

Os estudantes com deficiência física e sensorial que tenham ingressado na UAc pelo respetivo contingente especial de acesso ou que tenham esse estatuto reconhecido formalmente podem requerer estacionamento gratuito nos parques de estacionamento da UAc.

#### Artigo 10.º

##### Regime de avaliação

1 — Os estudantes com NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, podendo em função da sua necessidade e mediante parecer da Comissão beneficiar de:

a) Um período adicional para realização das provas igual a 50 % do tempo fixado para cada prova;

b) Apoio especial no que respeita à consulta de, designadamente, dicionários e tabelas;

c) Apresentação adequada dos enunciados das provas, os quais podem ser, designadamente, ampliados, em Braille, em suporte informático, ou com formulação direta das questões;

d) Prazo adicional para entrega de trabalhos, nos termos definidos pelo docente;

e) A realização de uma prova oral como complemento da prova escrita, desde que tal conste da respetiva proposta de acompanhamento.

2 — Os estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação deverão, sempre que estas situações coincidam comprovadamente com a realização dos elementos de avaliação, ter a possibilidade de os realizar em datas alternativas no mesmo ano letivo.

#### Artigo 11.º

##### Acesso à época especial de exames

1 — Os estudantes com NEE, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exames na UAc, têm direito a inscrição para exame na época especial em duas unidades curriculares semestrais, ou equivalentes, em que tenham estado inscritos e tenham reprovado nesse mesmo ano letivo.

2 — Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição nos prazos definidos para o efeito.

#### Artigo 12.º

##### Realização de provas noutra campus

Os estudantes com deficiência física ou sensorial devidamente comprovada, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE, podem requerer junto do serviço da UAc com competências na área académica a realização de provas de avaliação

num *campus* diferente daquele em que estudam, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Tenha havido durante o ano letivo contacto com os docentes das respetivas unidades curriculares e um acompanhamento do trabalho do estudante;

b) Exista a possibilidade efetiva de ser designado um docente responsável pela vigilância da prova e do posterior reenvio ao docente respetivo;

c) Entre a data do pedido e da realização da prova de avaliação decorra um período mínimo de 10 dias úteis.

#### Artigo 13.º

##### Regime de prescrições

Os estudantes com NEE beneficiam de regime especial de prescrição nos termos do Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores, publicado pelo Despacho n.º 6759/2015, de 9 de junho, em que cada inscrição é apenas contabilizada como 0,5.

#### Artigo 14.º

##### Acompanhamento personalizado

Os docentes de estudantes com NEE devem procurar apoiá-los, nomeadamente, através:

a) Do cumprimento na proposta de acompanhamento elaborada pela Comissão;

b) Da disponibilização de horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

### CAPÍTULO III

#### Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE

#### Artigo 15.º

##### Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE

1 — A gestão dos assuntos relacionados com os estudantes com NEE é da competência da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais.

2 — A Comissão referida no número anterior é nomeada pelo reitor.

#### Artigo 16.º

##### Competências

Compete à Comissão, designadamente:

a) Fazer o levantamento de necessidades relativas aos estudantes;

b) Procurar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados;

c) Propor medidas de acompanhamento;

d) Propor as adaptações ou aquisições necessárias à boa realização do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

e) Garantir a divulgação e informação junto dos estudantes acerca dos apoios de que estes possam beneficiar;

f) Garantir canais de comunicação rápidos e eficazes com os diferentes órgãos e estruturas universitárias em tudo o que respeitar a assuntos relacionados com os estudantes com NEE;

g) Procurar apoios externos que permitam mitigar as necessidades dos estudantes;

h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Regime Especial de Frequência do Estudante com Deficiências Físicas ou Sensoriais, de 30 de setembro de 2008, não publicado.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081248

#### Despacho n.º 1286/2018

##### Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

#### ANEXO

##### Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de frequência e avaliação aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, reconhecidos nos termos da legislação em vigor como praticantes desportivos de alto rendimento.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores que preencham as condições necessárias ao seu reconhecimento como praticantes desportivos de alto rendimento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e que constem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., adiante designado por IPDJ, I. P.,

#### Artigo 3.º

##### Reconhecimento

O reconhecimento como estudante praticante desportivo de alto rendimento e o acesso aos direitos previstos no presente regulamento dependem de comunicação à UAc por parte do IPDJ, I. P. no início de cada ano letivo.

#### Artigo 4.º

##### Regime de Frequência e Avaliação

1 — O estudante desportista a que se refere o presente Regulamento goza dos seguintes direitos:

a) Ao acompanhamento da evolução do seu aproveitamento escolar por um docente designado pelo presidente da unidade orgânica responsável pela lecionação do ciclo de estudos, a quem cabe detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;

b) Disponibilização de horário escolar e regime de frequência que melhor se adapte à sua preparação desportiva, podendo ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;

c) Justificação das faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ, I. P. no serviço da UAc com competências na área académica;

d) Possibilidade de fixação das provas de avaliação de conhecimentos em datas que não colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas, por acordo com o docente, ou, sob proposta da